



**19.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**19.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**19.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**19.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme §2º do artigo 55 da Lei nº.8.666/93..

**19.09- Integram este Edital:**

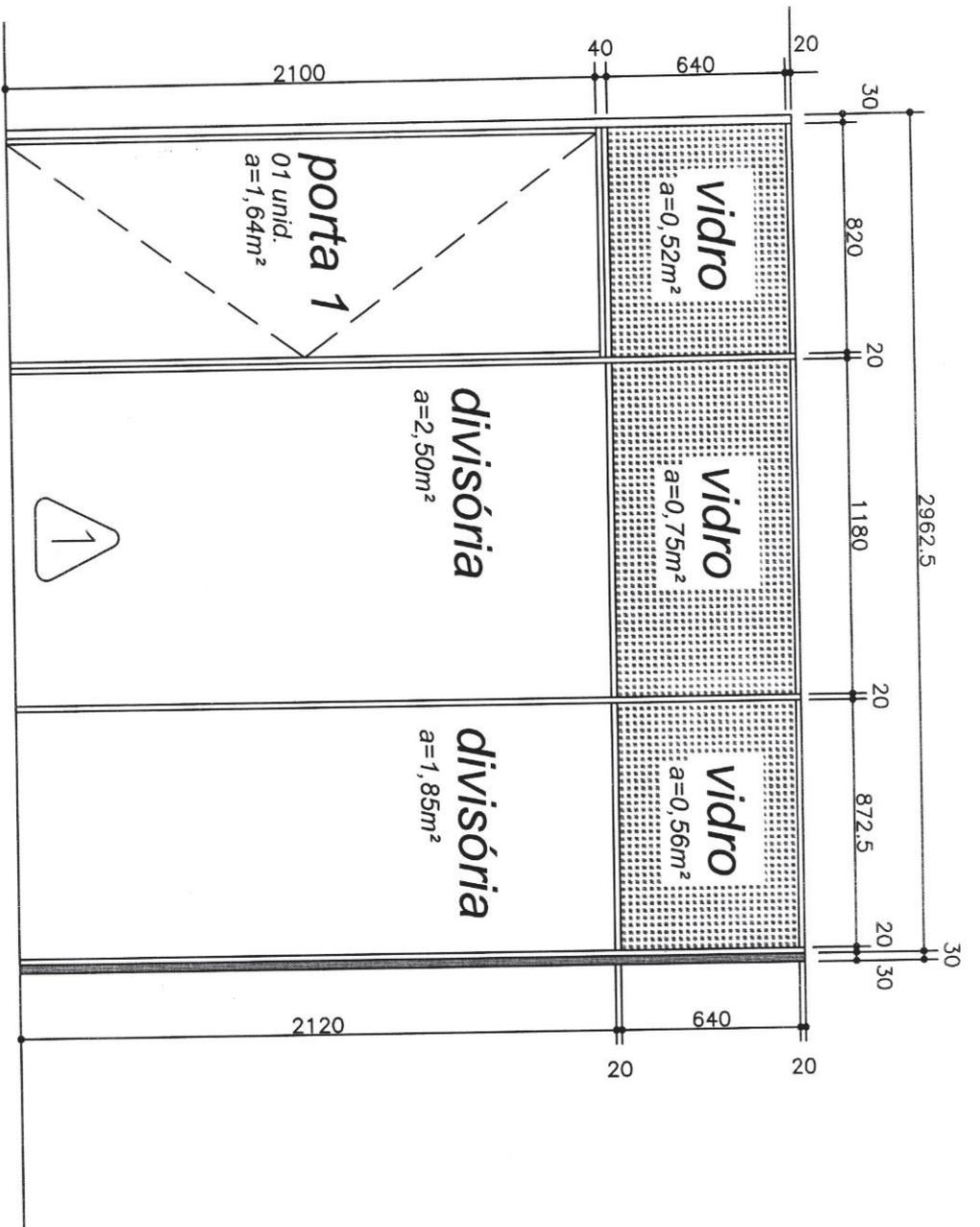
ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Plantas (Projeto)

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de junho de 2020.

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



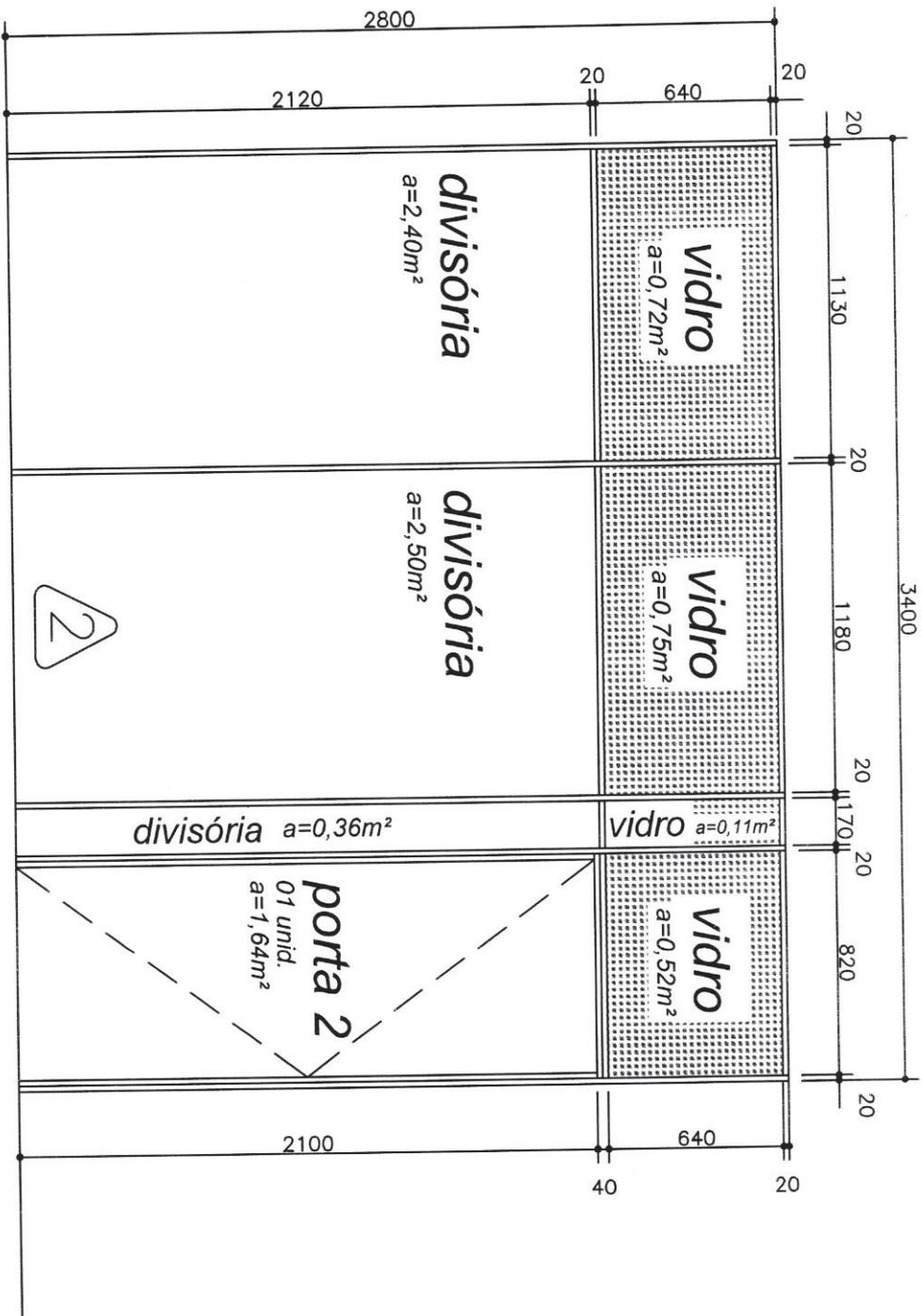
**vidro**  
 área total=1,83m<sup>2</sup>

**divisória**  
 área total=4,35m<sup>2</sup>

**porta 1**  
 01 unid.  
 a=1,64m<sup>2</sup>

1 Divisória leve detalhe 01 - Especificações em planta anexa  
 DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS

**André Rossato**  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 227308



**vidro**  
 área total=2,10m<sup>2</sup>

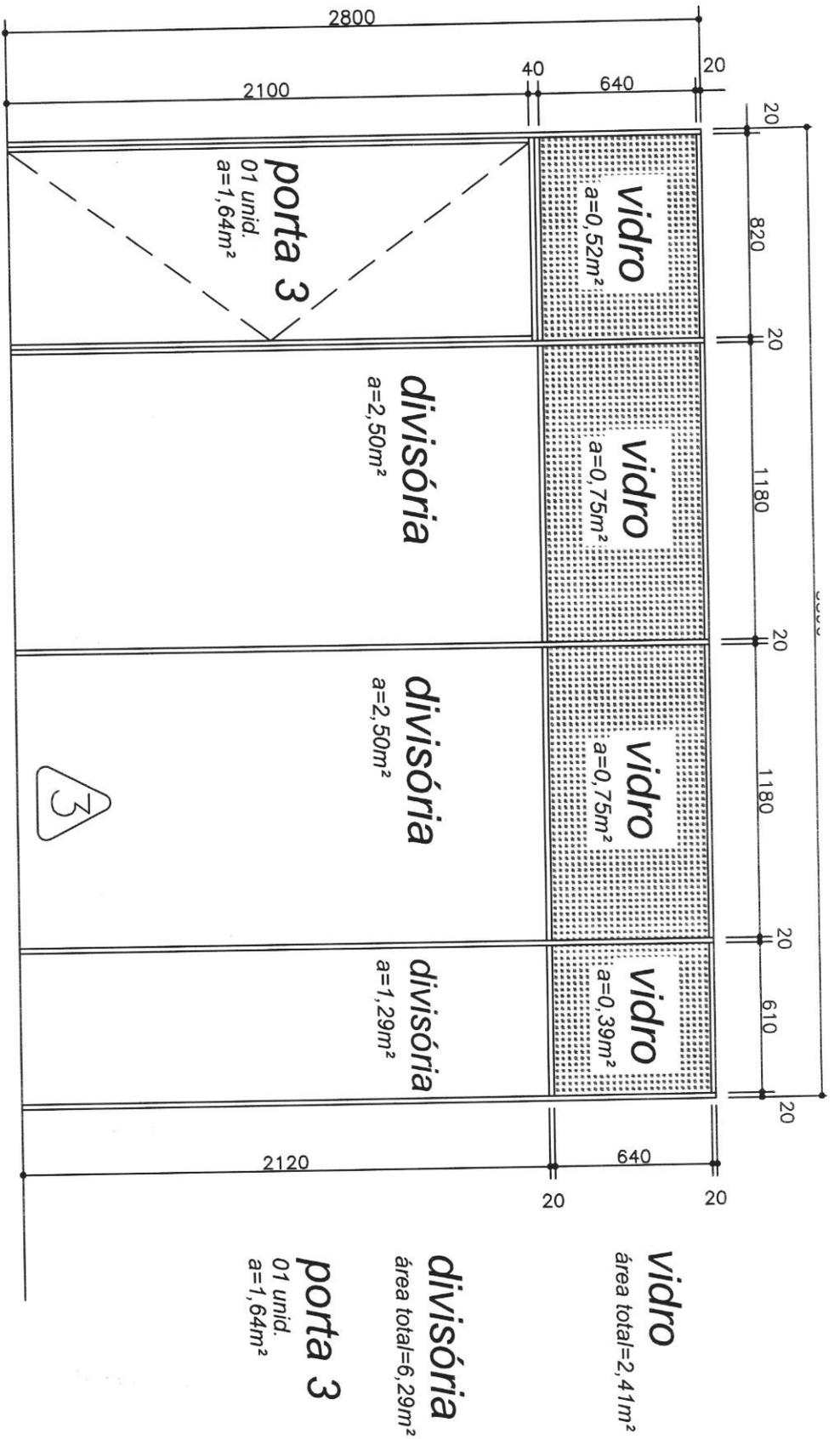
**divisória**  
 área total=5,26m<sup>2</sup>

**porta 2**  
 01 unid.  
 a=1,64m<sup>2</sup>

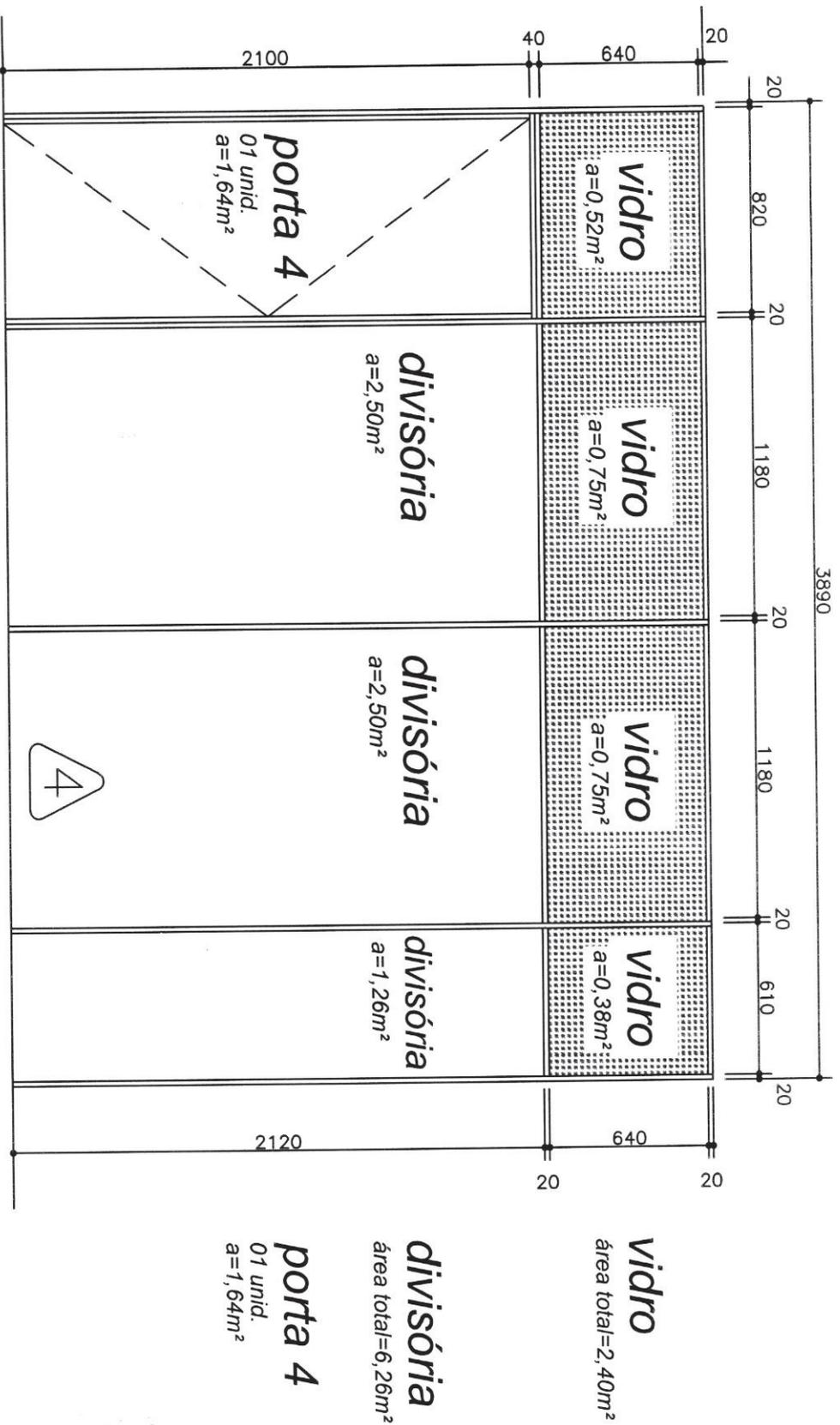


**Divisória leve detalhe 02 - Especificações em planta anexa**  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**

**André Rossato**  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 227308

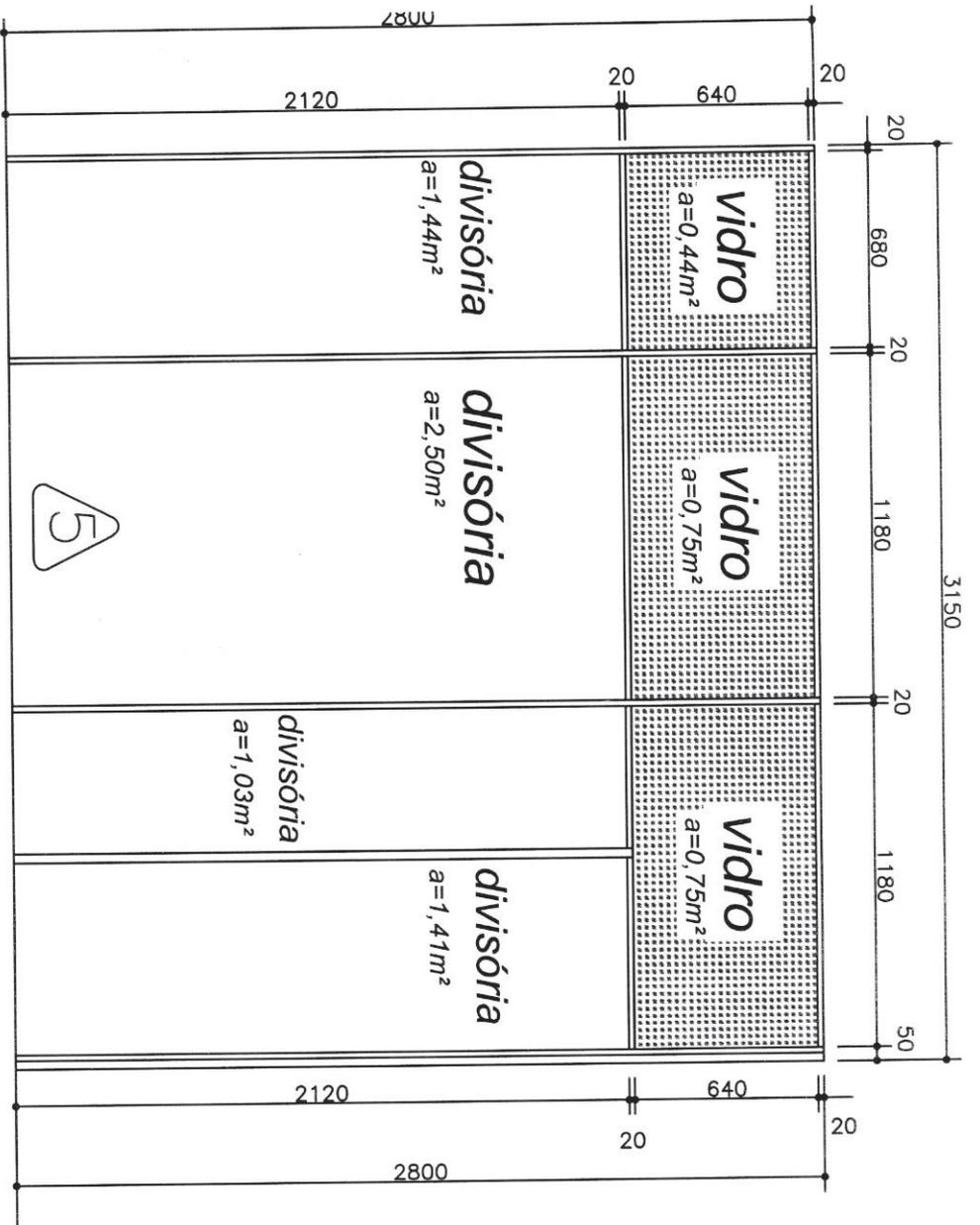


**3** Divisória leve detalhe 03 - Especificações em planta anexa  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**



**Divisória leve detalhe 04 - Especificações em planta anexa**  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**

**André Rossato**  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 227308



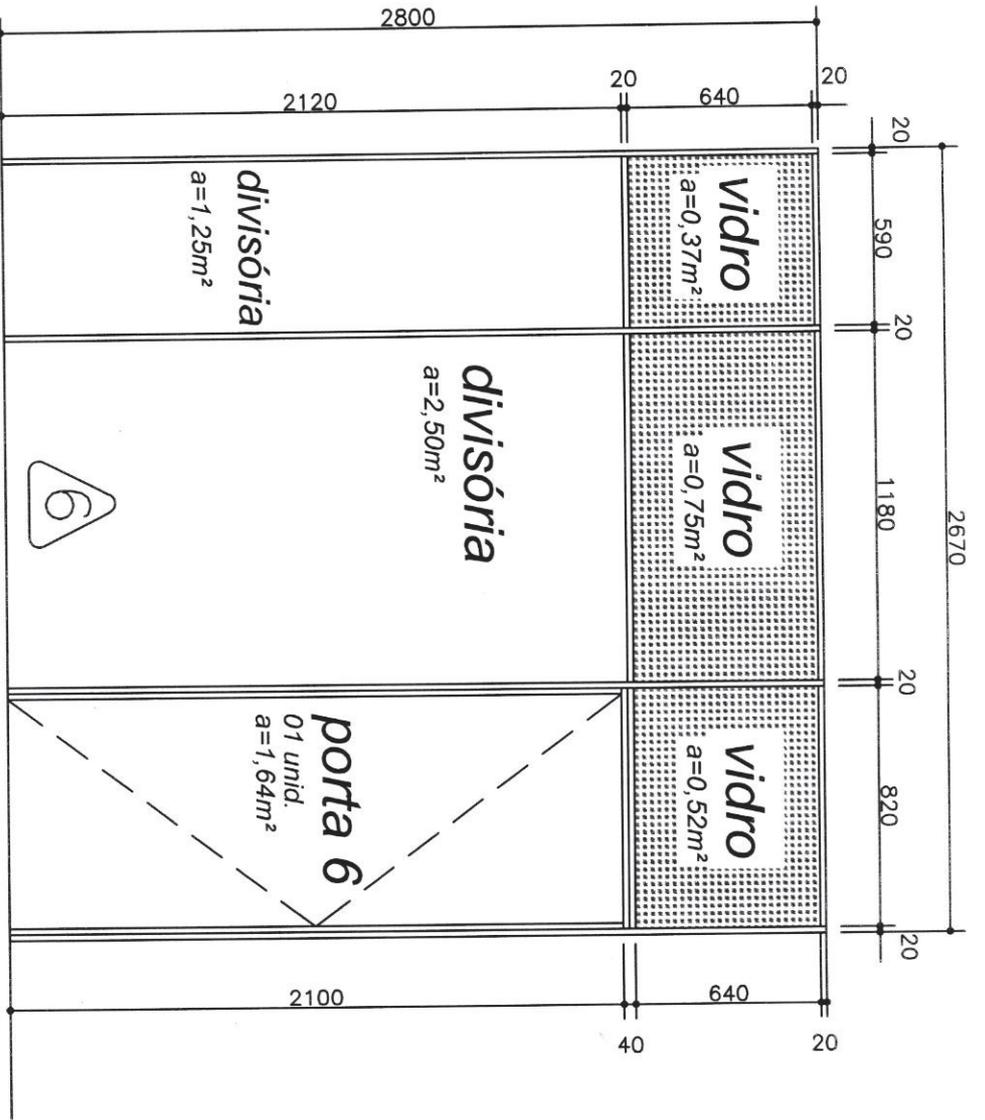
**vidro**  
 área total=1,94m<sup>2</sup>

**divisória**  
 área total=6,38m<sup>2</sup>



**Divisória leve detalhe 05 - Especificações em planta anexa**  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**

**André Rossato**  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 227308



**vidro**  
 área total=1,64m<sup>2</sup>

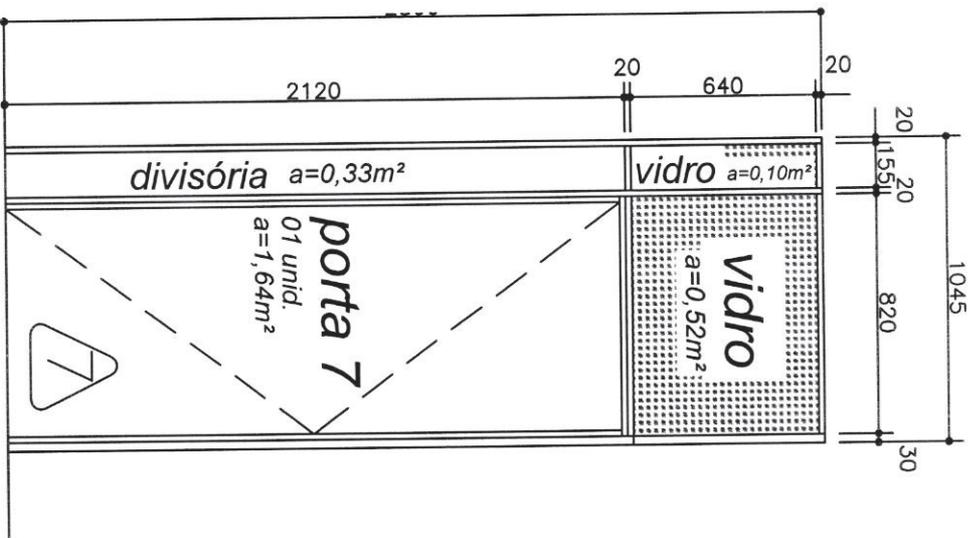
**divisória**  
 área total=3,75m<sup>2</sup>

**porta 6**  
 01 unid.  
 a=1,64m<sup>2</sup>



**Divisória leve detalhe 06 - Especificações em planta anexa**  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**

**André Rossato**  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 227308



**vidro**  
 área total=0,62m<sup>2</sup>

**divisória**  
 área total=0,33m<sup>2</sup>

**porta 7**  
 01 unid.  
 a=1,64m<sup>2</sup>

**vidro**  
 área total do projeto  
 a=12,94m<sup>2</sup>

**divisória**  
 área total do projeto  
 a=32,62m<sup>2</sup>

**portas**  
 06 unid.  
 a=9,84m<sup>2</sup>



**Divisória leve detalhe 07 - Especificações em planta anexa**  
**DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS**

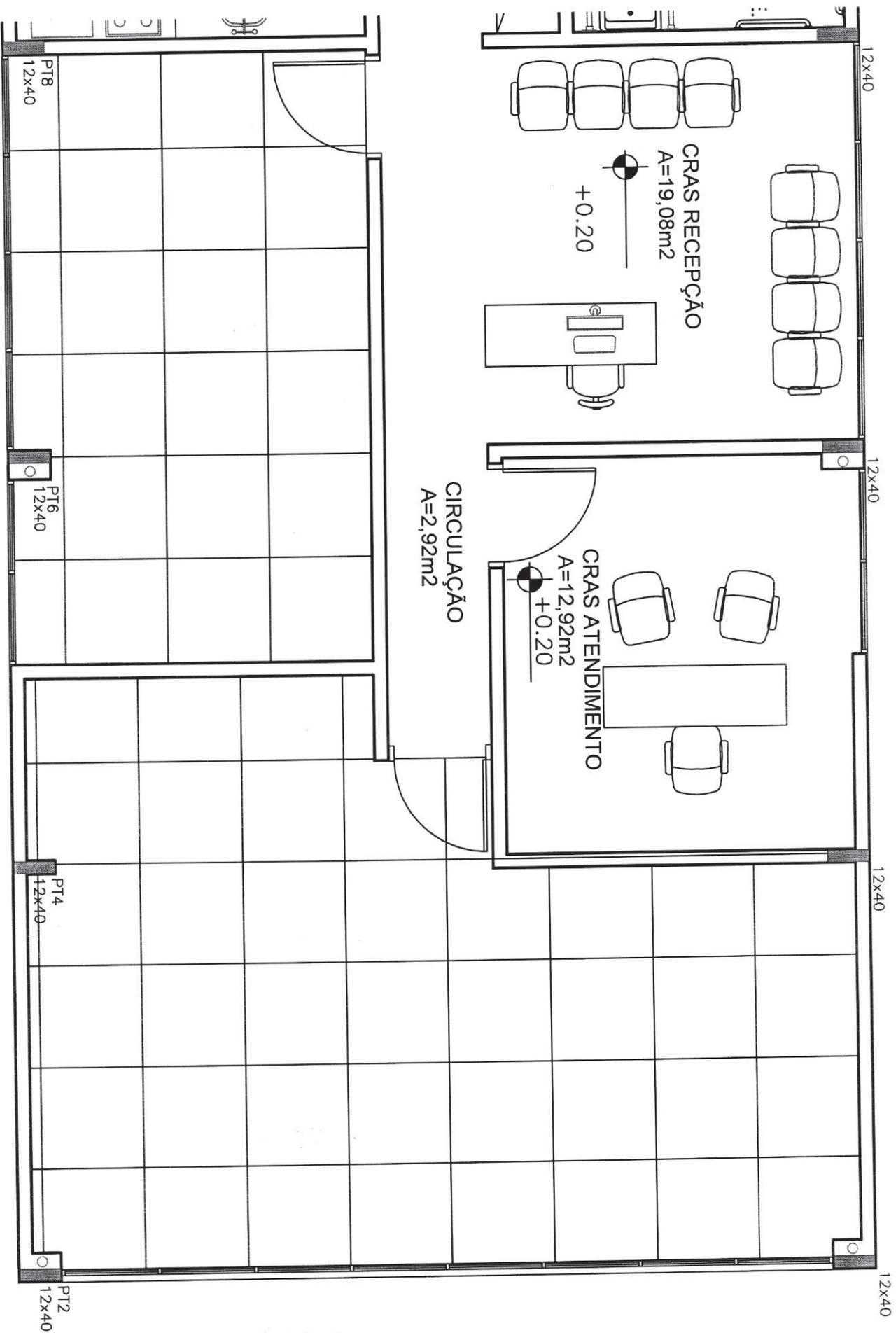
# DETALHAMENTO DE DIVISÓRIAS LEVES E PORTAS

## DIVISÓRIAS LEVES

Divisória tipo sistema naval 45mm, cor cinza cristal, painéis estruturados, miolo colmeia em papelão, revestidos em placas de madeira aglomerada de espessura mínima de 3,5mm em ambos lados, com pintura a base de água e secagem ultra violeta, com 1200mm de eixo a eixo de modulação, colocados com perfis de aço galvanizado por imersão a quente segundo NBR 6355 e NBR 6323 de no mínimo 0,5mm de espessura com pintura epóxi na cor a definir. Aderência de acordo com a NBR 11003/90 resistência ao impacto (ASTM D 522-60) máximo 5mm, resistência ao impacto (ASTM D 2794/93) (direito) mínimo 40kg x cm, resistência a câmara úmida ASTM D 1735/02 mínimo 1000 horas, resistência ao salt spray (ASTM B 117/03) mínimo 500 horas. Instalado no modelo solicitado pela contratante com todas as ferragens para a adequação do projeto necessário. Forneimento de vidro incolor cristal com espessura mínima de 3mm, estruturados com perfis de aço de 2mm de espessura que possibilitem a adequação dos vidros à modulação desejada, galvanizado e pintado com pintura eletrostática na cor a definir.

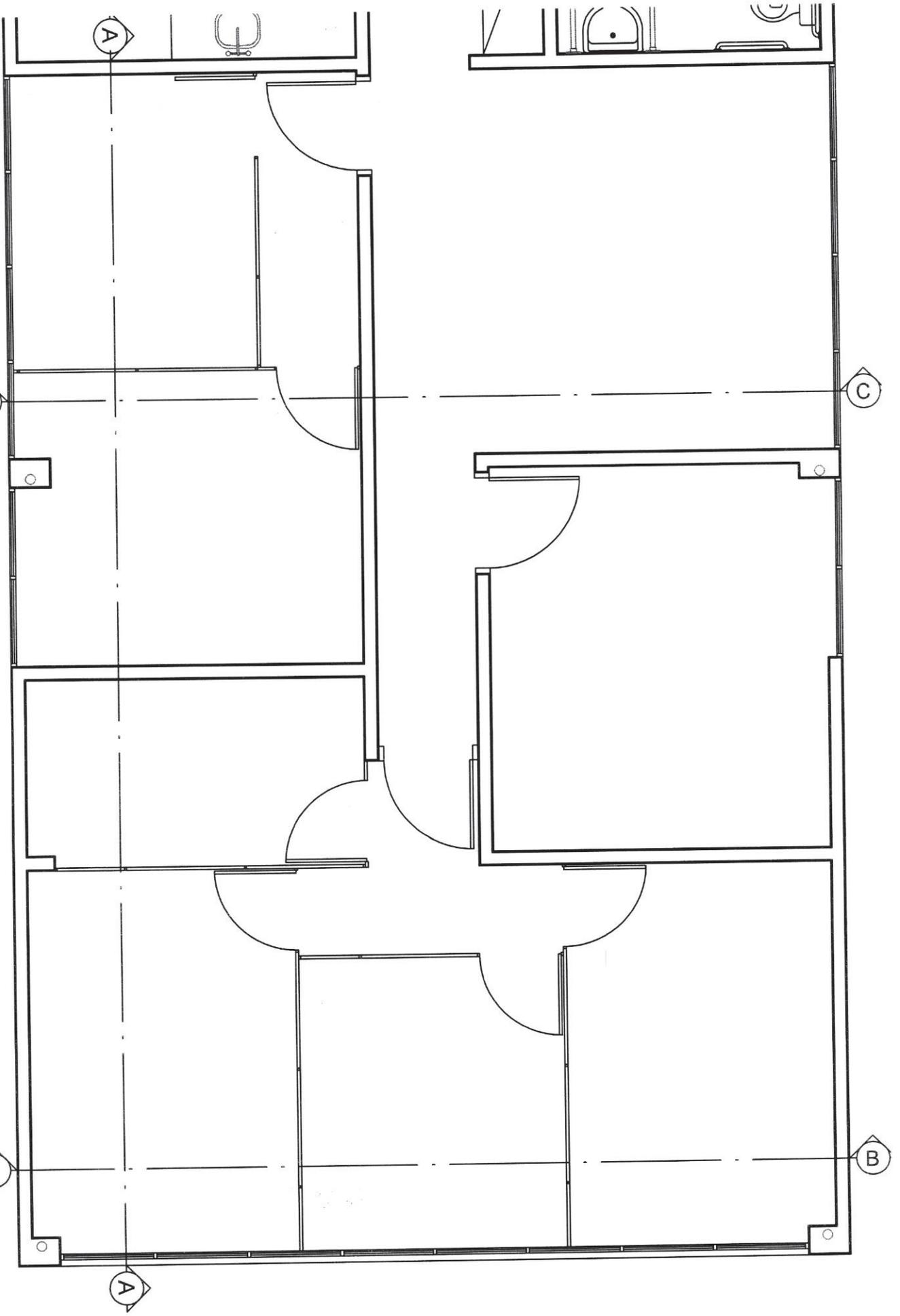
## PORTAS

Porta de divisória sistema naval 35mm, sem vidro, cor a definir, painéis estruturados, miolo colmeia em papelão, revestidos em placas de madeira aglomeradas de espessura mínima 3,5mm em ambos os lados, com pintura a base de água e secagem ultra violeta, com 800,, de eixo a eixo de modulação, com 2,10m de altura, colocados com perfis de aço galvanizado por imersão a quente segundo a NBR 6355 e NBR 6323 de no mínimo 0,5mm de espessura com pintura epóxi na cor a definir. Aderência de acordo com a NBR 11003/90, resistência ao impacto (ASTM D 522-60) máximo 5mm, resistência ao salt spray (ASTM B 117/03) mínimo 500 horas. Instalado no modelo solicitado pela contratante com todas as ferragens para a adequação do projeto necessário, com fechadura tubular em aço com pino de travamento ao centro e tambor entre as maçanetas, sendo que o acionamento deverá ser de girar com no mínimo duas chaves, cor a definir.



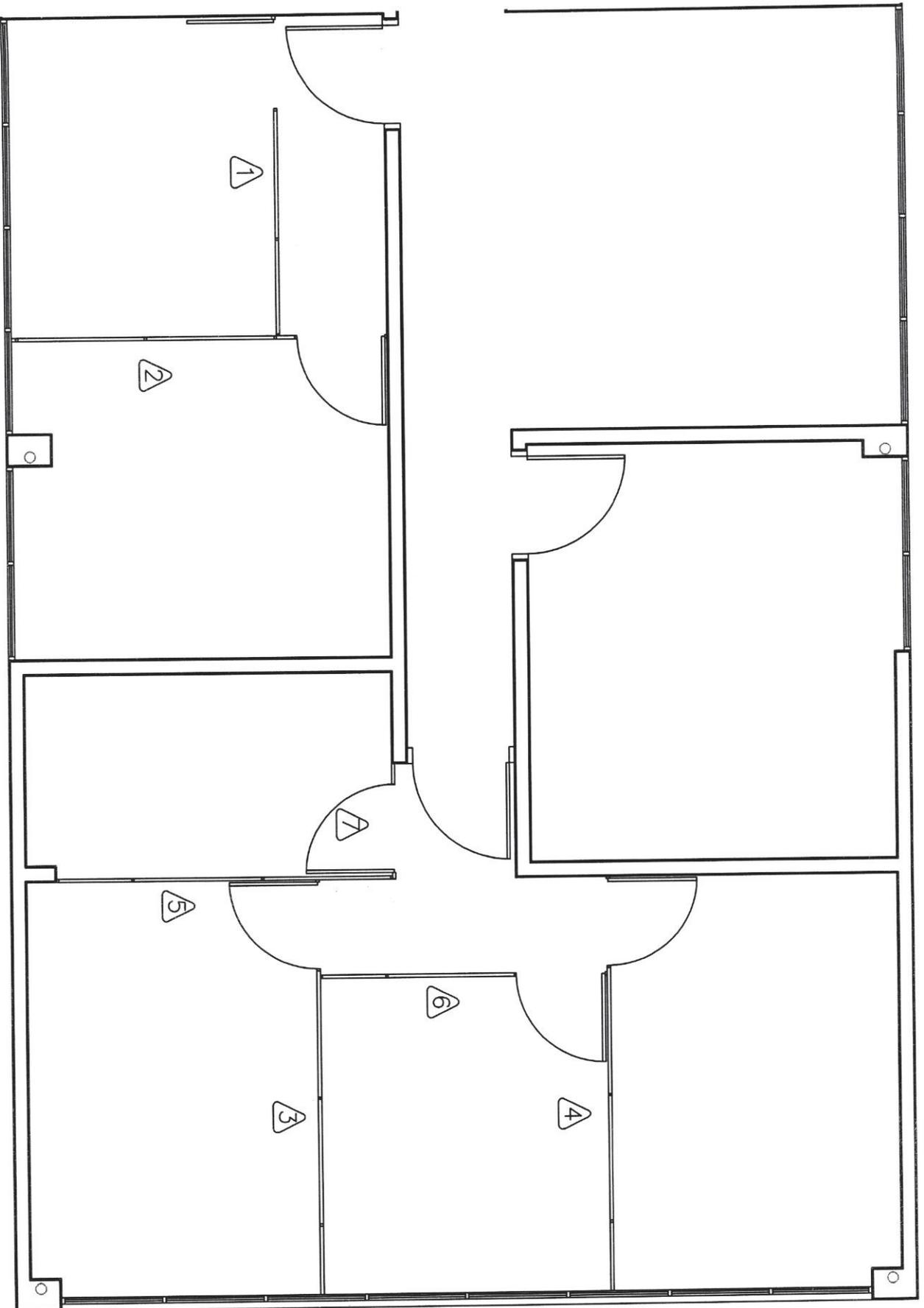
*André Rosa*  
 Eng. André Luis S. Rossato  
 CREA/RS 22.700-0/08

**BLOCO 2 - PLANTA DE LAY OUT**  
 Piso  
 esc.: 1:50



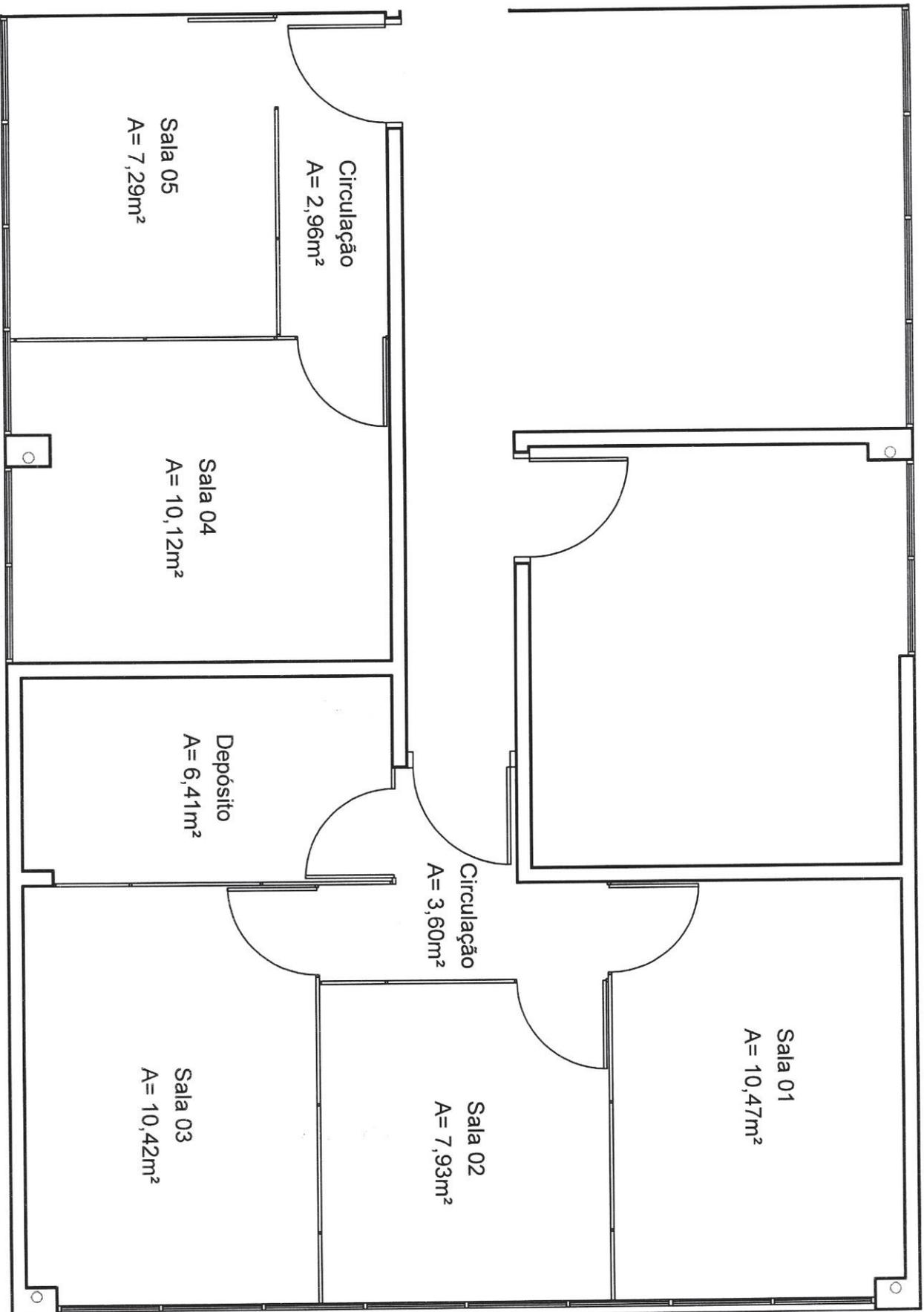
*André Costa*  
Eng. André Luis S. Rossato  
CREA/RS 227308

BLOCO 2 - PLANTA DE LAY OUT  
com divisórias  
esc. 1:50



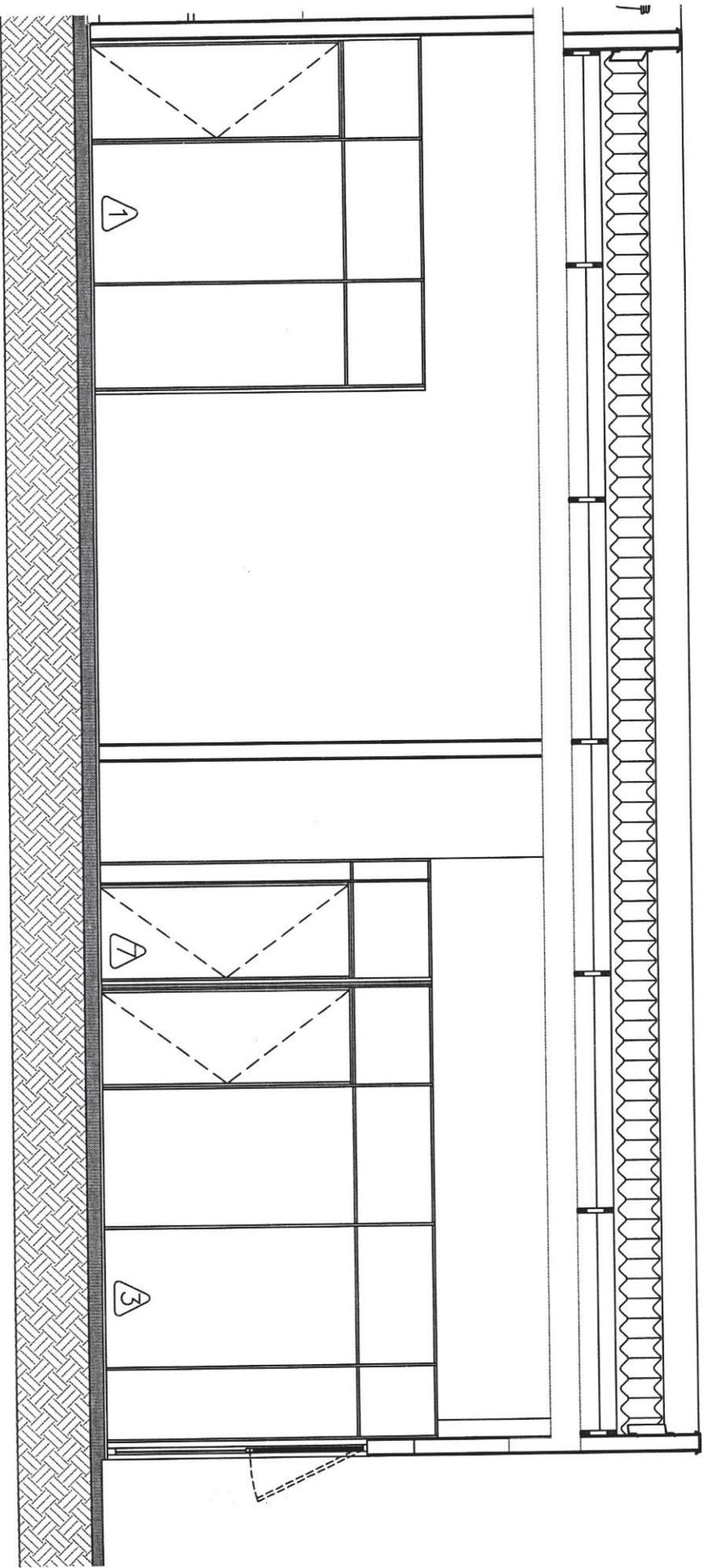
**André Rossi**  
Eng. André Luis S. Rossato  
CREA/RS 227308

BLOCO 2 - PLANTA DE LAY OUT  
com divisórias numeradas  
esc.: 1:50



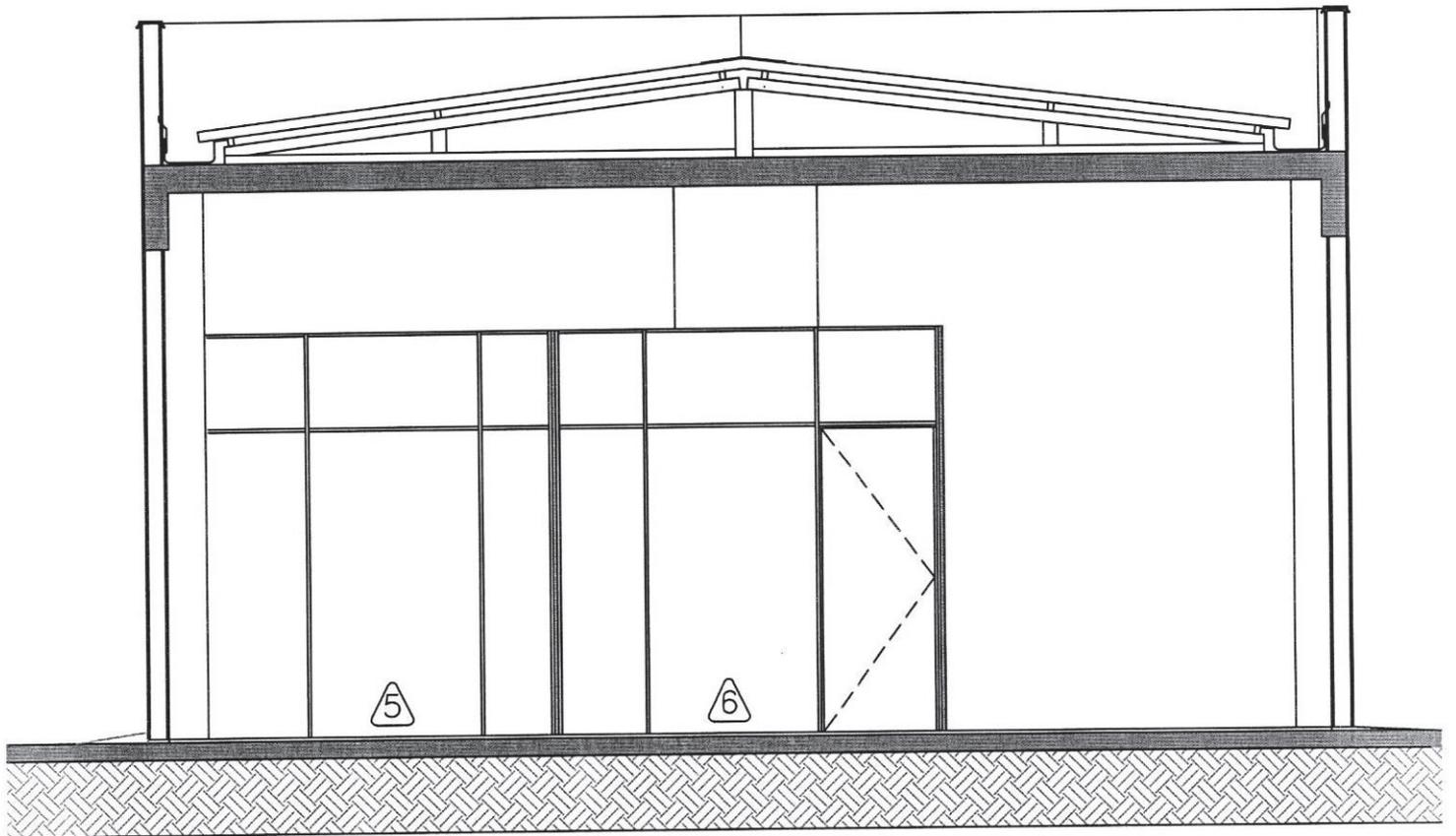
**André Rossi**  
Eng. André Luis S. Rossato  
CREA/RS 227308

**BLOCO 2 - PLANTA DE LAY OUT**  
com divisórias - áreas  
esc.: 1:50



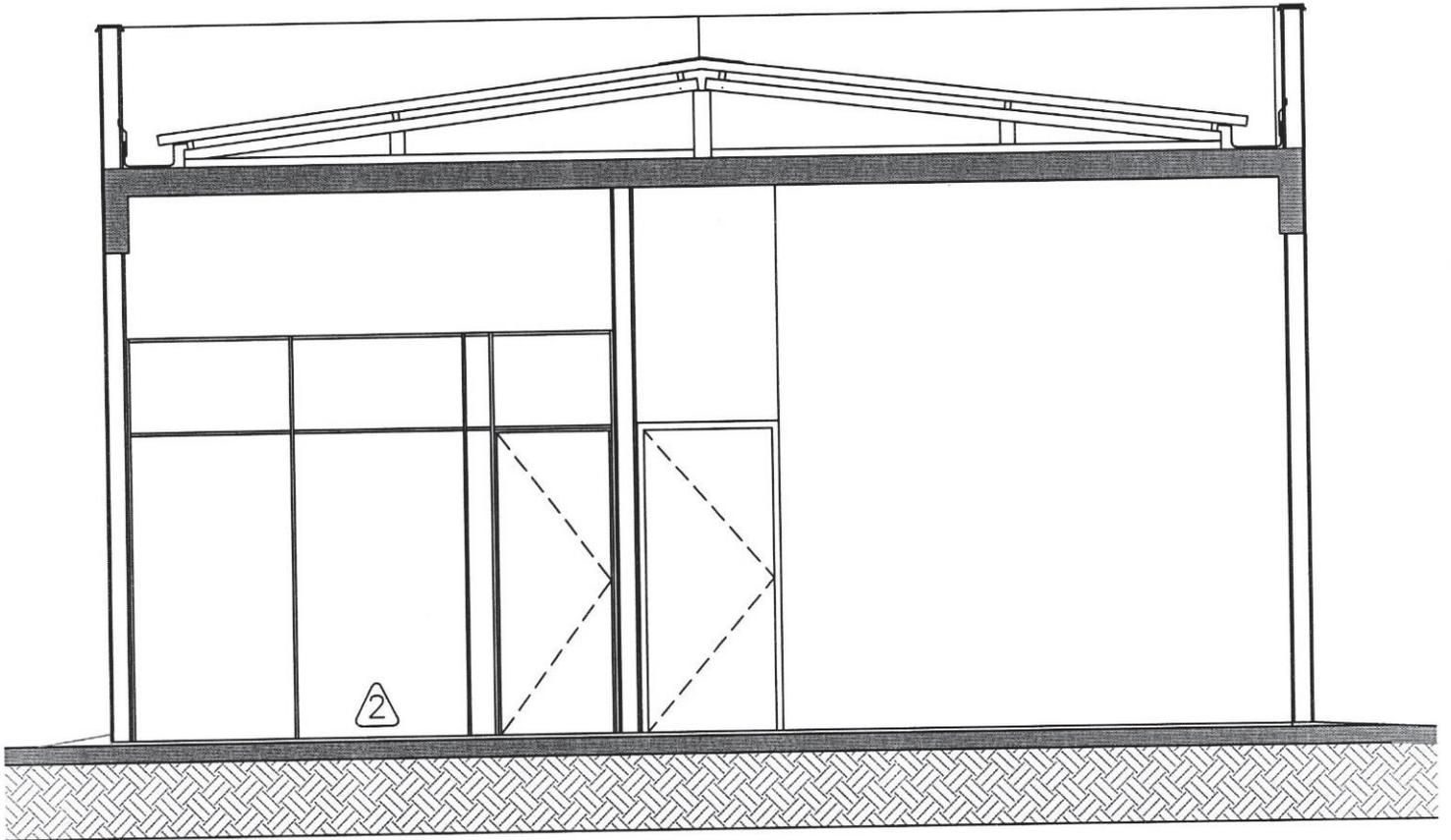
BLOCO-2 - CORTE AA  
com divisórias  
esc.: 1:50

*André Luiz S. Rosa*  
Eng. André Luiz S. Rosa  
CREA/RS 22730/0



BLOCO 2 - CORTE BB  
esc.: 1:50

*André Rossato*  
Eng. André Luis S. Rossato  
CREA/RS 227308



BLOCO 2 - CORTE CC

esc.: 1:50

*André Rossato*  
Eng. André Luis S. Rossato  
CREAIRS 227308



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 050/2020**, com base na Lei n.º. 10.520/02, Lei Complementar n.º. 123/06 e Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social**, conforme especificações do anexo I deste Edital, em conformidade com o descrito no Memorando n.º. 0114/2020, Pedido N.º. 2020/497, oriundos da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme discriminado.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	33	M <sup>2</sup>	Fornecimento e instalação de divisória sistema naval 45mm, cor cinza cristal, painéis estruturados, miolo colmeia em papelão, revestidos em placa de madeira aglomerada de espessura mínima 3,5mm em ambos lados, com pintura a base de água e secagem ultra violeta, com 1200mm de eixo a eixo de modulação, colocados com perfis de aço galvanizado por imersão a quente segundo NBR 6355 e NBR 6323 de no mínimo 0,5mm de espessura com pintura epóxi.	R\$ 183,30
2	13	M <sup>2</sup>	Fornecimento e instalação de vidro incolor cristal com espessura mínima de 3mm, estruturados com perfis de aço de 2mm de espessura que possibilitem a adequação dos vidros à modulação solicitada, galvanizado e pintado com pintura eletrostática.	R\$ 202,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3	6	UN	Fornecimento e instalação de porta de divisória sistema naval 35mm, sem vidro, painéis estruturados, miolo colmeia em papelão, revestidos em placa de madeira aglomeradas de espessura mínima 3,5mm em ambos os lados, com pintura a base de água e secagem ultra violeta, com 800mm deeeixo de modulação, com 2,10m de altura, colocados com perfis de aço galvanizado por imersão a quente segundo a NBR 6355 e NBR 6323 de no mínimo 0,5mm de espessura com pintura epóxi.	R\$ 354,02
---	---	----	---	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - Local da entrega: 2.1** A entrega e instalação dos materiais se dará de maneira única em até 20 (vinte) dias úteis após solicitação realizada pelo fiscal, mediante nota de empenho, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, no seguinte local: CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, site à Rua Fernando Antônio Lemos, 85, Bairro Bom Princípio no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, aos cuidados do fiscal Daniel Vargas Braga.

**2.2 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:**

**1- Condições/qualidade dos produtos.**

**2- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.**

**2.3 -** Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.4 -** O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso)

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – 4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2 -** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

**4.3 –** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**4.4 -** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o **número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 –ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0113 – Proteção Social Básica - PSB

PROJETO: 2116 – Manut. do CRAS – Bom Princípio, Várzea e Volante

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (302)

RUBRICA: 33903916000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1** O pagamento conforme o determinado na cláusula quarta do edital

**6.2** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Sandra Rosane da Silva Ramos.

**6.3** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a **CONTRATADA**, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.1.** Realizar o serviço licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.**

**7.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**7.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**7.5** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**7.6** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.7** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.8** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, caso não esteja de acordo com o exigido.

**7.9** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**7.10** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

**7.11** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.12 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.13 A contratada deve dispor em seu quadro de pessoal, empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executados designando um técnico específico que acompanhará sempre as manutenções da rede telefônica do contratante.

7.14 Apresentar, necessariamente, relatório de vistoria relacionando os itens verificados e as alterações que, eventualmente, sejam encontradas no funcionamento dos equipamentos.

7.15 Submeter a contratante a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que vierem a prejudicar o andamento dos trabalhos.

7.16 Fornecer um numero de telefone para pronto atendimento aos chamados do contratante, além do número de telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do contratante.

7.17 O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada exclusão, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o contratante.

7.18 Apresentar relatórios mensais dos serviços prestados ao contratante, juntamente com as notas fiscais, como também cópia dos relatórios específicos de cada vistoria realizada no período.

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – 8.1** - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante.

**8.2** - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**8.3** - O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda a sexta-feira das 12h30min às 18h30min..

**8.4** - Após a assinatura do contrato, o sistema deverá estar em pleno funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**8.5** - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA NONA – 9.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratação;

- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – 12.1** A entrega e instalação dos materiais se dará de maneira única em até 20 (vinte) dias úteis após solicitação realizada pelo fiscal, mediante nota de empenho, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, no seguinte local: CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, site à Rua Fernando Antônio Lemos, 85, Bairro Bom Principio no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, aos cuidados do fiscal Daniel Vargas Braga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**12.2 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:**

- 1- Condições/qualidade dos produtos.**
- 2- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.**

**12.3 -** Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**12.4 -** O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis nº.8.666/93, nº.10.520/02 e Lei Complementar nº.123/06, além da Legislação vigente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
**DANIEL VARGAS BRAGA**